Página 46. Versão eletrônica do processo PL./0283.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 62
Rub.

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL./0283.4/2019

"Acrescenta parágrafos ao art. 8º, da Lei nº 5.684, de 1980, para confirmar a preferência das transportadoras concessionárias de serviço público no serviço de multiembarque de passageiros".

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º ao Art. 8º da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980, com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

§ 4º Fica vedado o multiembarque para o transporte por fretamento, no eixo de influência ou trajeto, que tenha linha regular concedida pelo Poder Público, operando no dia de deslocamento da viajem fretada por multiembarque".

§ 5º A empresa transportadora que tenha concessão de serviço em linha regular será ouvida previamente para autorizar o fretamento por multiembarque para outras empresas, no eixo de influência de sua linha concedida".

Plenário,

Deputado Romildo Titon

A inclusão da presente Emenda é necessária para manter o que determina a Lei nº 5.684/1980, que prevê em seu Art. 9º, a preferência da empresa transportadora que possua concessão de linha.

Página 47. Versão eletrônica do processo PL./0283.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Também, como o transporte coletivo rodoviário é um sistema complexo e de obrigações recíprocas, tendo as empresas transportadora concessionárias, direitos e obrigações, não se pode alterar a forma que atualmente está operando, sem ouvir previamente os detentores.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 63
Rub.